



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 974/2008

Altera as Alíneas “a” e “b”, do Inciso VI, do Artigo 171 da Lei n.º 661/96, do dia 18 de dezembro de 1996, com também acrescenta Parágrafo Único e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - As Alíneas “a” e “b”, do Inciso VI, do Artigo 171 da Lei n.º 661/96, do dia 18 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo do Parágrafo Único:

a) De segunda-feira às quintas-feiras – das 07:00 horas à 01:00 horas do dia seguinte;

b) De sexta-feira aos domingos e feriados – das 07:00 horas às 03:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: *Nas ocasiões especiais, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a prolongar os horários previstos nas Alíneas “a” e “b” do Inciso VI, do Artigo 171.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 23 de setembro de 2008.

Paula de Paula Rodrigues
Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal

JUNIOR DE PAULA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL